



30149513



08084.007073/2024-37



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional do Consumidor  
Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor  
Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas  
Coordenação de Consumo Seguro e Saúde

OFÍCIO CIRCULAR Nº 339/2024/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ

**Assunto:** Campanha de Chamamento das canecas de viagem Stanley Switchback e Trigger Action.

A Secretaria Nacional do Consumidor, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, informa que recebeu, por meio da Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, comunicado voluntário de processo de chamamento (recall), da empresa Mi South America Consumer Goods Ltda (Stanley), para ação corretiva de mercado, pontuando as questões que seguem:

1. A Stanley sustenta que atua no ramo de fabricação, distribuição e venda de recipientes para bebidas e alimentos há mais de cento e dez anos e atualmente está presente em todos os continentes do mundo. Ao longo desse período, a atuação da empresa se consolidou no comprometimento com três valores fundamentais: durabilidade de seus produtos, relevância no mercado em que atua e tradição de sua marca.

2. Informa a empresa o seu compromisso de produzir produtos de alta qualidade e durabilidade e que tomou conhecimento, por meio relatórios periódicos de qualidade, de uma alteração no design da tampa das canecas de viagem Stanley Switchback e Trigger Action que pode causar o seu encolhimento quando expostas ao calor. A exposição ao calor, com seu possível encolhimento, pode fazer com que a tampa das canecas se solte durante a utilização, representando um risco potencial de vazamento e queimadura por bebidas quentes.

3. A alteração identificada envolve todos os modelos de caneca Switchback e Trigger Action (independentemente do lote), cuja identificação pode ser localizada na parte inferior de cada modelo (códigos de modelo 20- 01436 e 20-02824, respectivamente). As canecas em questão foram fabricadas entre maio de 2016 e 2023 e possuem variedade de cores, incluindo branco, preto e verde, tamanhos de 12 oz, 16 oz e 20 oz, e uma tampa feita de polipropileno.

4. De forma específica, a empresa comunica a distribuição no Brasil de 290.125 unidades da caneca Switchback travel e 111.086 unidades da caneca Trigger action.

5. Alega-se, até o presente momento, o conhecimento de 38 incidentes relacionados ao uso das canecas em todo o mundo, sendo que 3 desses incidentes ocorreram no Brasil – nenhum, porém, considerado grave.

6. Para contornar a falha identificada, a empresa informa que redesenhou o design das tampas dessas canecas para aprimorar o encaixe da rosca e reduzir o risco de seu desprendimento durante o uso.

7. A tampa redesenhada está sendo oferecida gratuitamente para substituição a todos os consumidores que adquiriram as canecas Switchback e Trigger Action, além de ter suspenso a comercialização desses produtos por tempo indeterminado em todo o mundo.

8. A Stanley pede aos consumidores que tenham produtos desses modelos solicitem a sua nova tampa por meio do telefone 0800 021 3278 (Segunda a Sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados nacionais), email [sac@stanley1913.com](mailto:sac@stanley1913.com) ou website [www.stanley1913.com.br](http://www.stanley1913.com.br), na seção garantia vitalícia.

Ao exposto, esta Secretaria informa que o procedimento de chamamento atende o Código de Defesa do Consumidor na seção referente à proteção da saúde e segurança, ao que se refere à qualidade de produtos e serviços, à prevenção e à reparação de danos.

Neste sentido, o artigo 8º, do Código de Defesa do Consumidor, prevê que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito.

Ao caso, aplica-se o parágrafo primeiro, do artigo 10, do Código de Defesa do Consumidor, em que o fornecedor de produtos e serviços que, posteriormente à sua introdução no mercado de consumo, tiver conhecimento da periculosidade que apresentem, deverá comunicar o fato imediatamente às autoridades competentes e aos consumidores, mediante anúncios publicitários.

Por sua vez, a Portaria nº 618/2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, disciplina o procedimento de comunicação da nocividade ou periculosidade de produtos, prevendo o procedimento de comunicação voluntária.

Assim, ao procedimento, cabe informar que após a comunicação da empresa, a Coordenação de Consumo Seguro e Saúde: a) analisa a regularidade e o cumprimento dos requisitos da Portaria nº 618/2019/MJSP, entre eles, o aviso de risco, plano de mídia e o plano de atendimento; b) monitora de forma permanente os relatórios de atendimento que deverão ser apresentados pela empresa a cada 4 meses.

Alerta-se que a utilização do produto com a tampa original pode oferecer riscos à saúde do consumidor. Por isso, recomendamos que os consumidores se abstenham imediatamente de utilizar os produtos especificados acima com suas tampas originais, as quais devem ser descartadas.

A Secretaria Nacional do Consumidor, por meio da Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, reforça que o objetivo da política pública em defesa à vida, saúde e segurança dos consumidores guarda relação direta com a prevenção de acidentes de consumo.

O instituto do recall, previsto no Código de Defesa do Consumidor, busca a efetividade das campanhas, por meio do processo de comunicação, conscientização dos consumidores e resultados de atendimento.

Atenciosamente,

LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS  
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

VITOR HUGO DO AMARAL FERREIRA  
Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS, Coordenador(a) de Consumo, Seguro e Saúde**, em 18/12/2024, às 13:38, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Hugo do Amaral Ferreira, Diretor(a) do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor**, em 18/12/2024, às 14:45, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **30149513** e o código CRC **051C24B2**.  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08084.007073/2024-37

SEI nº 30149513

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 / 3170 - [www.justica.gov.br](http://www.justica.gov.br) - E-mail para resposta: [protocolo@mj.gov.br](mailto:protocolo@mj.gov.br)